DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12018/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20542/2014
PROTOCOLO	: 1442819
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ELETRO CORUMBÁ ELETRIFICAÇÃO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 32/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS PARA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.128,00
VIGÊNCIA	: 9/8/2013 A 13/1/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 32/2013, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Corumbá* e a empresa *Eletro Corumbá Eletrificação Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 40.128,00 (quarenta mil cento e vinte e oito reais).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ao analisar os documentos constantes nos autos, entendeu pela consonância da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, verificou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 252-256).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade da execução financeira contratual (folha 258).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da DFEAMA (folha 256):

Valor inicial do Contrato n. 32/2013	R$ 40.128,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 40.128,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 8.080,00
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 32.048,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 32.048,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 32.048,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 32/2013, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM